	9
	۵
	2
	č
	Ļ
	,
	ť
	9
	3
	Č
	¢
	(
Ą.	(
ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA	Ċ
O E SILV	<
S	(
Ш	č
\overline{C}	Ċ
\sim	Ļ
~	2
STER	Ĺ
F	Ļ
ES	Ŀ
Ξ	í
ERICO XAVIER DESTERRO	į
监	
₩	÷
7	`
\geq	ľ
\sim	ľ
ĸ	į
≅	
监	J
Ξ	
ō	
2	
뜾	
₽	1
Ě	-1
큠	_
≒	
:≓′	
~	į
ಕ	
ğ	
-;≒	
assinado di	
ď	=
ō	į
-	
¥	
ē	1
Ε	1
굱	
qoc	
О	
te	
S	
ш	
	i
	¢
	1

Publicado r do TCE/AM,	 Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De/	 /_	



Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº129/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11672/2021.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil SEPDEC.
- 4- Exercício: 2020.
- 5- Responsável: Antonio Júnior de Souza Brandão (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMM.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 260/2022-DMP, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil - SEPDEC. Exercício de 2020.

Regularidade com ressalvas. Quitação. Determinação. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Antonio Júnior de Souza Brandão, responsável pela Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil, exercício de 2020;
- **10.2. Dar quitação** ao **Sr. Antonio Júnior de Souza Brandão**, com fulcro no art. 24 da Lei n. 2.423/96, fazendo consignar as ressalvas contidas (itens IV e VII) na fundamentação da Proposta de Voto;
- **10.3. Determinar** à atual gestão da Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil que realize, tempestivamente, lançamento de dados no sistema e-Contas e assegure-se, antes de celebrar contratos ou termos aditivos, que o contratado esteja quite com as obrigações fiscais:
- **10.4.** Dar ciência do desfecho dos autos ao Sr. Antonio Júnior de Souza Brandão e à atual gestão da Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil.

Ą.	CÓ CICO: 71 FF F835, 8816 A DAO, 36 C A 1957, 7 F5 BB A DO
≥	۲
<u></u>	2
0	35-88164 DAO.
R.	325
핕	Щ
ES	Ξ
nente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	۲,
岜	5
8	ý
$\stackrel{\times}{\circ}$	0
ప్ల	2
Ж	r L
por	0
ie	7
ner	/0
툡	4
gig	ć
용	8
ig	ģ
ass	4
<u>ō</u>	1
욛	Succ
ner	7
ਰੋ	‡
မ	1
ste	C
Este documento foi assinado digita	000
	ğ
	0
	ŝ
	ferência acesse o eite http:

Publicado n do TCE/AM,	o Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº129/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 11- Ata: 6ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 21 de fevereiro de 2022.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).
- 13.1. Auditor presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral